



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Conselho de Administração da SUFRAMA

PAUTA

Processo nº 52710.005237/2024-50

Interessado: Conselho de Administração da Suframa - CAS

315ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS

A realizar-se no dia 3 de julho de 2024, às 10h30 (horário de Brasília), por videoconferência.

1. EXPEDIENTE

1.1. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR DO CAS

Ata da 314ª Reunião Ordinária; realizada em 30 de abril de 2024, às 10h30 (horário de Brasília), por videoconferência.

1.2. COMUNICAÇÕES:

1.2.1. SETOR INDUSTRIAL

1.2.1.1. PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO:

Comunicação 1 (SEI 1969383)	
Processo	52710.003474/2024-86
Interessado	AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial Simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa AMACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., CNPJ: 11.255.487/0001-70, Inscrição SUFRAMA: 20.0190.37-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 59/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 46/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATO A PARTIR DE LAMINADO (CHAPA) DE AÇO, código SUFRAMA 1797, recebendo os incentivos previstos no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1390, DE 03 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003474/2024-86.

Comunicação 2 (SEI 1969414)

Processo	52710.007095/2023-84
Interessado	PACKCOOP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO a empresa PACKCOOP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 51.951.886/0001-90, Inscrição SUFRAMA: 22.0106.51-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 61/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 62/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), Código SUFRAMA 2307, e CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), Código SUFRAMA 0674, recebendo os incentivos fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1403, DE 08 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007095/2023-84.

Comunicação 3 (SEI 1969638)	
Processo	52710.004083/2024-89
Interessado	NORPLAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa NORPLAS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 53.574.041/0001-58, Inscrição SUFRAMA: 22.0119.60-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 64/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 66/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), código SUFRAMA 0674, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1420, DE 16 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004083/2024-89.

Comunicação 4 (SEI 1971688)	
Processo	52710.003746/2024-48
Interessado	BAHLC DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial Simplificado de IMPLANTAÇÃO da

empresa BAHLC DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 54.063.512/0001-26, Inscrição Suframa: 22.0118.19-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 67/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 73/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PRATA E SUAS LIGAS, EM BARRAS, FIOS, PERFIS, CHAPAS, LÂMINAS, FOLHAS, TIRAS, PLAQUETAS, TARUGOS E OUTRAS FORMAS SEMIMANUFATURADAS, código SUFRAMA 0958, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1451, DE 04 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003746/2024-48.

Comunicação 5 (SEI 1971763)

Processo	52710.002264/2024-71
Interessado	HRM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial SIMPLIFICADO de IMPLANTAÇÃO da empresa HRM INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI, CNPJ: 12.369.003/0001-86, Inscrição SUFRAMA: 21.0107.00-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 48/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 71/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2307, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1436, DE 22 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002264/2024-71.

Comunicação 6 (SEI 1973171)

Processo	52710.004687/2024-25
Interessado	ELFORT FRUIT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa ELFORT FRUIT COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (CNPJ nº 22.928.412/0001-29 e inscrição SUFRAMA nº 20.0123.84-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 80/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 84/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de POLPA DE FRUTAS, código SUFRAMA nº 1150, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA

SUFRAMA nº 1483, de 20 de JUNHO de 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004687/2024-25.

Comunicação 7 (SEI 1973803)

Processo	52710.004804/2024-51
Interessado	AÇO FORTE INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AÇO FORTE INDÚSTRIA DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ: 21.813.208/0001-08 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.22-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 82/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 86/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de LAMINADO DE FERRO AÇO EM FITA, TIRA, CHAPA E "BLANKS", código SUFRAMA 0417, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1485, DE 20 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004804/2024-51.

Comunicação 8 (SEI 1973821)

Processo	52710.000625/2024-44
Interessado	AMAZON RIO LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial SIMPLIFICADO de Implantação da empresa AMAZON RIO LTDA., CNPJ: 41.228.250/0002-41, Inscrição SUFRAMA: 22.0111.75-8, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 79/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 89 /2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGOS CONFECCIONADOS COM FIBRAS, FIOS, RAMOS E/OU CASCAS DE MATÉRIAS VEGETAIS REGIONAIS, código SUFRAMA 2309, recebendo o incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA nº 1487, de 20 de JUNHO de 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.000625/2024-44.

1.2.1.2. PROJETOS INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS DE DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO:

Comunicação 9 (SEI 1969687)

Processo	52710.004426/2024-13
----------	----------------------

Interessado	FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., CNPJ: 22.798.094/0001-29, Inscrição Suframa 20.0105.66-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 69/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 70/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS), código SUFRAMA 0335, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1437, DE 22 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004426/2024-13.

Comunicação 10 (SEI 1969695)	
Processo	52710.009493/2023-35
Interessado	NEWTON E BRAZÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - EPP
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa NEWTON E BRAZÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - EPP, CNPJ: 10.198.667/0001-0, Inscrição SUFRAMA: 20.0148.45-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 54/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 63/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTEFATOS TUBULARES DE FERRO/AÇO, código SUFRAMA 1746, TELHA METÁLICA ONDULADA, código SUFRAMA 1515, e BARRA DE FERRO AÇO PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO, código SUFRAMA 1068, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1405, DE 09 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.009493/2023-35.

Comunicação 11 (SEI 1969738)	
Processo	52710.002737/2024-30
Interessado	BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial da BRASITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA BELEZA LTDA., CNPJ: 07.293.118/0001-02, Inscrição SUFRAMA: 20.0109.65-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 41/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 45/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de SECADOR DE CABELO PARA USO

DOMÉSTICO, código SUFRAMA 1790, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1393, DE 03 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.002737/2024-30.

Comunicação 12 (SEI 1969748)

Processo	52710.004010/2024-97
Interessado	METALÚRGICA MARLIN S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa METALÚRGICA MARLIN S.A. INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, CNPJ: 23.027.675/0001-20, Inscrição SUFRAMA: 20.0140.19-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 66/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 67/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARAME DE FERRO OU AÇO, código SUFRAMA 0439, BARRA DE FERRO AÇO PRÓPRIA PARA CONSTRUÇÃO, código SUFRAMA 1068, e RESERVATÓRIO METÁLICO, código SUFRAMA 0876, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1421, DE 17 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004010/2024-97.

Comunicação 13 (SEI 1969762)

Processo	52710.003520/2024-47
Interessado	LITEON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LITEON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. (CNPJ: 04.889.830/0001-72 e Inscrição SUFRAMA: 20.0164.73-2), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 68/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 69/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONVERSOR ESTÁTICO COM CONTROLE ELETRÔNICO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, código SUFRAMA 2308, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1448, DE 04 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003520/2024-47.

Comunicação 14 (SEI 1971667)	
Processo	52710.008681/2023-46
Interessado	VDP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA,
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VDP INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 08.388.809/0001-44, Inscrição SUFRAMA: 21.0179.57-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 65/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 65/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de COMPOSTO TERMOPLÁSTICO DE RESINA EXTRUDADO (APRESENTADO NA FORMA DE GRÂNULOS), código SUFRAMA 2307, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1447, DE 04 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008681/2023-46.

Comunicação 15 (SEI 1971714)	
Processo	52710.004410/2024-01
Interessado	DOVAM S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa DOVAM S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ: 04.526.992/0001-46, Inscrição SUFRAMA: 20.0135.68-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 71/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 77/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA (EXCETO DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL) PARA TRANSPORTE OU EMBALAGEM , código SUFRAMA 0395, recebendo o benefício fiscal previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1470, DE 14 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.004410/2024-01.

Comunicação 16 (SEI 1971729)	
Processo	52710.003817/2024-11
Interessado	FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa

FOXCONN MOEBG INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 08.986.284/0001-49 e Inscrição SUFRAMA: 20.0111.64-7, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 81/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 85/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0115, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1469, DE 13 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003817/2024-11.

Comunicação 17 (SEI 1971741)

Processo	SEI 52710.005678/2023-71
Interessado	YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ: 06.225.970/0001-71, Inscrição SUFRAMA: 20.0161.94-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 74/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 79/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CONJUNTO RADIADOR DE ÁGUA (OU SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1545, E PARTES E PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORMATADAS PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, código SUFRAMA 1533, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1461, DE 10 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.005678/2023-71.

Comunicação 18 (SEI 1971755)

Processo	52710.003018/2024-36
Interessado	AMAZON CANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa AMAZON CANTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 17.214.020/0001-68 e Inscrição SUFRAMA: 21.0133.09-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 60/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 74/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPELÃO ONDULADO (EXCETO CAIXA), código SUFRAMA 1664 e CAIXA DE PAPEL OU CARTÃO, ONDULADOS (CANELADOS), código SUFRAMA 0739, recebendo o benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação

posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1452, DE 05 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003018/2024-36.

Comunicação 19 (SEI 1971770)

Processo	52710.007652/2023-67
Interessado	CICLOWAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa CICLOWAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 07.888.840/0002-62, Inscrição SUFRAMA: 20.0131.97-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 63/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 64/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de CICLOMOTOR ELÉTRICO (CICLOELÉTRICO), código SUFRAMA: 1999, e MOTOCICLETA ELÉTRICA, código SUFRAMA: 1998, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1408, DE 13 DE MAIO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007652/2023-67.

Comunicação 20 (SEI 1971778)

Processo	52710.003652/2024-79
Interessado	VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa VALGROUP AM INDÚSTRIA DE MASTERBATCH LTDA., CNPJ: 03.071.894/0001-07 e Inscrição SUFRAMA: 20.0155.09-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 76/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 80/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de MATÉRIA PLÁSTICA RECICLADA NA FORMA DE GRÂNULOS, código SUFRAMA 0390, recebendo o benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1476, DE 18 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003652/2024-79.

Comunicação 21 (SEI 1973139)

Processo	52710.003917/2024-39
----------	----------------------

Interessado	ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa ARMOR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FITAS PARA IMPRESSÃO LTDA., CNPJ: 08.979.043/0001-72, Inscrição SUFRAMA: 20.0114.50-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 78/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 90/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIESTER, Código Suframa 1257 e FITA DE TECIDO NÃO BORDADO PARA IMPRESSÃO POR TRANSFERÊNCIA TÉRMICA, EM ROLO, Código Suframa 1848, recebendo o benefício fiscal previsto no artigo 7º e artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, § 3º, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1481, DE 19 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.003917/2024-39.

Comunicação 22 (SEI 1973787)	
Processo	52710.008264/2023-01
Interessado	WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS S.A.
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 38 da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa WASION DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ: 09.291.019/0001-09, Inscrição SUFRAMA: 20.0164.16-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 77/2024/CAPI/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 83/2024/CAPI/CGPRI/SPR, para produção de INVERSOR SOLAR FOTOVOTAICO, código SUFRAMA 0710, recebendo os benefícios fiscais previstos do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 205/2021, no Art. 11, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1484, DE 20 DE JUNHO DE 2024, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.008264/2023-01.

1.2.2. SETOR AGROPECUÁRIO

1.2.2.1. PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

Comunicação 23 (SEI 1968561)	
Processo	52710.002264/2021-28
Interessado	SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de SABORES VEGETAIS DO BRASIL LTDA (CNPJ: **.746.172/0001-**), na forma da Nota Técnica nº 39/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de plantio de guaraná e açaí, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019,

no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1038, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 27/09/2023, seção 1, página 14.

Comunicação 24 (SEI 1968576)

Processo	52710.008913/2022-85
Interessado	JOSÉ ALBERTO PINTO
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos a Vossas Senhorias que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de JOSÉ ALBERTO PINTO, na forma do Parecer Técnico nº 394/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação de bovinocultura de corte e mandiocultura, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1243, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 20/02/2024, seção 1, página 60.

Comunicação 25 (SEI 1968582)

Processo	52710.008761/2022-11
Interessado	VANDERLEI SERGIO TAVARES
Assunto	Em cumprimento ao que determina o Art. 37, § 1º, da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, comunicamos a Vossas Senhorias que esta Superintendência aprovou o projeto agropecuário pleno de interesse de VANDERLEI SERGIO TAVARES, na forma do Parecer Técnico nº 35/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, para a implantação da Atividade de Bovinocultura de corte, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 71/2019, no § 1º do Art. 37, e nos termos da PORTARIA SUFRAMA Nº 1275, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 21/02/2024, seção 1, página 10.

1.2.3. ADMINISTRATIVA

Comunicação 26 (SEI 1969679)

Processo	52710.007153/2023-70
Interessado	SUFRAMA
Assunto	Comunicamos que esta Superintendência, em cumprimento ao que determina o Art. 2º, Resolução nº 004, de 7 de abril de 2000, do Conselho de Administração da SUFRAMA, aprovou a PORTARIA SUFRAMA Nº 1449, DE 04 DE JUNHO DE 2024, na forma dos termos da Nota Técnica nº 57/2024/CAPI/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, e do PARECER n. 00003/2024/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 16 de janeiro de 2024, exarado pela

Procuradoria Federal lotada na Suframa, de acordo com a prerrogativa substabelecida na supracitada Resolução nº 004/2000, conforme publicado na Imprensa Oficial e autuado no processo SEI 52710.007153/2023-70.

2. **ORDEM DO DIA**

2.1. **PROPOSIÇÕES**

2.1.1. **SETOR INDUSTRIAL:**

2.1.1.1. **PROJETOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS:**

a) **IMPLANTAÇÃO**

Proposição 1 (SEI 1969322)	
Processo	52710.004330/2024-47
Interessado	MK DA AMAZÔNIA LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 68/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

Proposição 2 (SEI 1974780)	
Processo	52710.003759/2024-17
Interessado	RBR PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Assunto	Projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO, para prestação de serviço de LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS.
Justificativa	Necessidade de projeto técnico-econômico aprovado para atendimento ao disposto na Resolução CAS nº 52, de 26 de agosto de 2021, no Art. 2º, inciso III. A análise do empreendimento gerou o Parecer de Economia nº 52/2024/CAPI/CGPRI/SPR, que recomenda sua aprovação.

b) **PROJETOS DE DIVERSIFICAÇÃO/ATUALIZAÇÃO**

Proposição 3 (SEI 1975055)	
Processo	52710.004838/2024-45
Interessado	LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA.

Assunto	Projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO, para produção de MÓDULO RECEPTOR DE RÁDIO AM/FM COM CENTRAL MULTIMÍDIA, PARA USO EM VEÍCULO AUTOMÓVEL, código SUFRAMA 2149.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou o Parecer de Engenharia nº 83/2024/CAPI/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 88/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão a esse Colegiado deve-se ao disposto no Art. 11, inciso III, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, de uma empresa que figurou entre as 5 maiores do PIM em faturamento, apurado no último exercício.

Proposição 4 (SEI 1969310)	
Processo	52710.002550/2024-36
Interessado	CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA
Assunto	Projeto industrial de ATUALIZAÇÃO para produção de CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO, código SUFRAMA 0285.
Justificativa	A análise do empreendimento gerou os Pareceres de Engenharia nº 73/2024/CAPI/CGPRI/SPR e de Economia nº 72/2024/CAPI/CGPRI/SPR, ambos com recomendação de aprovação. Sua submissão ao CAS deve-se ao disposto no Art. 11, Inciso I, da Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, haja vista tratar-se de um projeto para produção de um bem final, cuja renúncia fiscal associada aos empregos vinculados está superior à média do subsetor ao qual o produto a ser fabricado pertence.

2.1.1.2. CANCELAMENTOS

Proposição 5 (SEI 1968941)	
Processo	52710.003712/2022-91
Interessado	EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A.
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais concedidos à produto da empresa EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA S.A., em razão de descumprimento de obrigação de pesquisa, desenvolvimento e inovação do ano-base de 2020.
Justificativa	Nos termos do Parecer Técnico 5/2024/CGTEC/SDI/SUFRAMA, empresa interessada usufrui dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387/1991 na comercialização do seguinte produto com projeto industrial ativo: Unidade digital de pequeno porte montada em mesmo corpo (UCP) - NCM 8471.50.10 - PRODUTO PADRÃO 0309 - ATO APROBATÓRIO Portaria 98/2020/SUFRAMA. Em relação à obrigação de investimento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Amazônia Ocidental e no Estado do Amapá do ano-base 2020, constatou a existência de saldo devedor sem registro de quitação até o momento. Os incentivos fiscais do referido produto já se encontram suspensos pela Portaria 1.001/2023/SUFRAMA, desde 05/09/2023. Tendo expirado o prazo de suspensão dos incentivos sem que a empresa adimplisse sua obrigação, o art. 34, §§ 8º e 10, do Decreto 10.521/2020 estabelecem o cancelamento dos incentivos fiscais pelo CAS.

Proposição 6 (SEI 1969301)	
Processo	52710.004351/2024-62
Interessado	CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA
Assunto	Cancelamento dos incentivos fiscais atribuídos ao projeto industrial aprovado em nome da empresa CONIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRESENTES METAIS E ARTIGOS DE DECORAÇÕES LTDA, com CNPJ nº 26.013.023/0003-96 e inscrição Suframa nº 21.0180.76-5, com fulcro no que dispõe o artigo 33 da Resolução CAS nº 205, de 25/02/2021.
Justificativa	A empresa apresentou solicitação de cancelamento do projeto industrial aprovado pela Resolução CAS nº 197, de 24/03/2023, para a produção de RELÓGIO DE PULSO, Código Suframa nº 0202, e ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA), Código Suframa nº 0415, diante do que, segundo discorre a Nota Técnica nº 46/2024-COAPI/CGAPI/SPR, pode ser aplicado o disposto no artigo 33 da Resolução CAS nº 205, de 25/02/2021, uma vez que não se constatou a existência de óbice ao acolhimento do pleito, razão pela qual submete-se o assunto à apreciação do Conselho de Administração da Suframa (CAS).

2.1.1.3. **COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO**

Proposição 7 (SEI 1969009)	
Processo	52710.003639/2024-10
Interessado	TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA.
Assunto	Proposição de substituição do compromisso de exportação referente ao ano base de 2023, por aplicação em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), pela empresa em epígrafe, com CNPJ nº 21.309.396/0001-23 e Inscrição Suframa nº 20.0127.54-3, nos termos do Art. 5º da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010.
Justificativa	Após análises efetuadas nos termos da Nota Técnica nº 48/2024 – SPR/CGAPI/COAPI, a empresa em epígrafe solicita autorização para efetuar substituição do compromisso de exportação referente ao ano base 2023, por aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (PD&I), relativo ao produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa nº 1257, em decorrência de dispensas de etapas de produção, estabelecidas no Art. 3º e §1º da Portaria Interministerial nº 141/2013, combinado com o que determina o Inciso II do Art. 4º da Resolução nº 161/2017, tendo como base legal o Art. 5ª da Resolução nº 300/2010. Face ao exposto, e conforme o que dispõe o Art. 4º da Resolução nº 300/2010, submetemos a presente Proposição à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, sugerindo sua aprovação.

Proposição 8 (SEI 1969361)	
Processo	52710.003670/2024-51

Interessado	COELMATIC S.A.
Assunto	Proposição de homologação do cumprimento do compromisso de exportação, referente ao ano base de 2023, da empresa em epígrafe, com CNPJ n.º 05.156.224/0001-00 e Inscrição Suframa n.º 20.0148.18-4, conforme disposição do art. 4º da Resolução n.º 300, de 16 de dezembro de 2010.
Justificativa	Após análise efetuada por esta Autarquia, nos termos da Nota Técnica n.º 42/2024 – COAPI/CGAPI/SPR/SUFRAMA, atestamos que a empresa em epígrafe cumpriu seu compromisso de exportação ano base 2023, referente ao produto RELÉ DE TEMPO PROGRAMÁVEL, código Suframa 1406, como contrapartida a dispensa de etapas de produção, conforme determina o Inciso I, § 1º, art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 11, de 19 de janeiro de 2009. Face ao exposto, e, tendo como fundamento legal o art. 4º da Resolução n.º 300/2010, submetemos a presente Proposição à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - (CAS), sugerindo sua aprovação.

2.1.1.4. **DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS**

a) DOAÇÃO

Proposição 9 (SEI 1968931)	
Processo	52710.002139/2003-36
Interessado	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO
Assunto	Aprovação para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA doar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO (00.662.270/0001-68) 02 (dois) lotes localizados no Distrito Industrial de Manaus, conforme a seguir: I - Lote n.º 1.63, com área de 8.086,51 m ² , situado na Avenida Governador Danilo de Matos Areosa, s/n.º, Distrito Industrial I, avaliado em R\$1.433.819,09 (um milhão quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e nove centavos); e II - Lote n.º 15-B-2, com área de 7.500,00 m ² , situado na Avenida Flamboyant, s/n.º, Gleba D2H, Expansão do Distrito Industrial, avaliado em R\$ 180.450,00 (cento e oitenta mil e quatrocentos e cinquenta reais).
Justificativa	Os lotes n.º 1.63 e 15-B-2 foram reservados em favor do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM/AM por meio dos Termos de Reserva de Área n.º 026/2006 e 21/2012 - SPR/CGPRI/COPEA, respectivamente, e abrigam há vários anos a sede da autarquia estadual e um Posto de Carga Perigosa. Por meio do Convênio n.º 13/2020, o INMETRO e o IPEM/AM firmaram um novo acordo de cooperação técnica e administrativa que delegou à autarquia estadual as competências definidas nas Leis n.º 5.966/1973 e 9.933/1999. Embora as atividades tenham sido delegadas ao IPEM/AM, a Cláusula Sétima do ajuste firmado estabelece que os bens imóveis, adquiridos, transformados ou construídos para execução do convênio, inclusive bens de capital em geral, são de propriedade do INMETRO, razão pela qual as partes solicitam que a regularização definitiva dos lotes n.º 1.63 e n.º 15-B-2 ocorra em favor da autarquia federal. É importante ressaltar que o IPEM/AM detém a posse desses lotes há mais de 10 anos, tendo implantado sua sede no lote n.º 1.63 e realizado grandes investimentos em infraestrutura no lote n.º 15-B-2. Ademais, trata-se de uma instituição de extrema importância para o modelo Zona Franca de Manaus, já que possui como missão institucional o fortalecimento das empresas nacionais mediante apresentação e viabilização de soluções de infraestrutura da qualidade que adicionem confiança, qualidade e competitividade aos produtos e serviços disponibilizados. Desta forma,

submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA – CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 64/2023/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA (1771638) e Adendo (1796505), do PARECER n. 00060/2023/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AG, da Procuradoria Federal na Suframa - PF/SUFRAMA, das Notas Informativas nº 4/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e nº 18/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, Parecer nº 00009/2024/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU da Procuradoria Federal na Suframa - PF/SUFRAMA, e Nota Informativa 34/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.002139/2003-36.

b) ALIENAÇÃO

Proposição 10 (SEI 1969332)	
Processo	52710.001024/2012-15
Interessado	TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Assunto	Autorização para a Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA alienar, a título oneroso, mediante escritura pública de compra e venda, o lote nº 4-D-0, localizado na Rua Palmeira do Miriti, s/n, Gleba D2F, Área de Expansão do Distrito industrial, medindo 10.507,77 m², em favor da empresa TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (CNPJ: 00.263.345/0001-38).
Justificativa	A empresa cumpriu as cláusulas do Termo de Reserva de Área nº 013/2013 - SPR/CGPRI/COPEA, de 31/05/2013, cuja vigência encontra-se assegurada pela Resolução nº 102/2021, de 30/06/2021, que atualmente regula os termos para outorga de Escritura de Compra e Venda de área no Distrito Industrial. A empresa também implantou seu Projeto Técnico-Econômico (PTE), com o cumprimento das condições legais, regulamentares e constantes na Resolução nº 093, de 09/05/2012, aprobatória de seu PTE de implantação. Desta forma, submetemos a presente proposta à apreciação do Conselho de Administração da SUFRAMA - CAS, nos termos do Parecer Técnico nº 69/2021/COAPA/CGPRI/SPR, de 24/08/2021, do Parecer Jurídico nº 69/2021/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 24/08/2021, e das Notas Informativas nº 35/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 15/03/2024 e nº 49/2024/COPEA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, de 02/05/2024, inclusos nos autos do Processo Administrativo nº 52710.001024/2012-15.

2.1.2. SETOR AGROPECUÁRIO

2.1.2.1. CANCELAMENTO

Proposição 11 (SEI 1968640)	
Processo	52710.000765/2002-15
Interessado	GILDO DOS SANTOS ROCHA
Assunto	Autorização para Cancelar a Resolução Nº 159/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GILDO DOS SANTOS ROCHA em um lote de terras com 30,5869 hectares, contidos no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.
Justificativa	Por meio da Resolução Nº 159/2004, o Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS) aprovou o projeto agropecuário de implantação de interesse de GILDO DOS SANTOS

ROCHA, em um lote de terras 30,5869 hectares, no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS., para implantação das atividades contidas no mesmo. Tendo em vista que o Sr. GILDO DOS SANTOS ROCHA veio a óbito em 04/12/2023, não havendo mais a possibilidade de regularização fundiária rural com fulcro na Lei Nº 11.952/2009, modificada pela Lei Nº 13.465/2017. Desta forma, a presente Proposição ao CAS, visando CANCELAR a Resolução Nº 159/2004, que aprovou o empreendimento agropecuário acima citado.

Proposição 12 (SEI 1968671)	
Processo	52710.004085/2004-24
Interessado	LUIZ GONZAGA COELHO RODRIGUES
Assunto	Cancelamento da Resolução CAS nº 218/2009, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor do Senhor LUIZ GONZAGA COELHO RODRIGUES, com área de 4,1303 hectares, localizada na Rua Pajurazinho (Ramal do Brasileirinho), km 6, Ramal 7, km 1, margem esquerda, na Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.004085/2004-24, o Senhor Luiz Gonzaga Coelho Rodrigues firmou com a Suframa, em 10/11/2006, o Termo de Reserva de Área nº 006/2006, bem como obteve aprovação de seu empreendimento agropecuário e autorização para a alienação da área em seu favor, na forma das Resolução CAS nº 218/2009. Mediante o Relatório de Vistoria Técnica, datado de 14/05/2015, constatou-se a transferência a área sem anuência da Suframa para terceiro, descumprindo as obrigações pactuadas no Termo de Reserva de Área nº 006/2006. Diante do exposto, com base no § 4º, do art. 76 da Resolução CAS nº 071/2019, é solicitado o cancelamento das referidas resoluções, podendo a Suframa providenciar a regularização fundiária da atual ocupante ou disponibilizá-la, conforme prevê os normativos em vigor.

Proposição 13 (SEI 1968689)	
Processo	52710.002734/2021-53
Interessado	GESONITA DE SOUZA CARDOSO
Assunto	Cancelamento da Resolução CAS nº 084, de 30 de abril de 2004, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário de interesse de GESONITA DE SOUZA CARDOSO e autorizou a Suframa a alienar a área de 24,9634 hectares para implantação do projeto aprovado.
Justificativa	A área em questão foi inicialmente disponibilizada à senhora GESONITA DE SOUZA CARDOSO, mediante o Termo de Reserva de Área nº 031/2004 - AEDI, tendo o Conselho de Administração da Suframa aprovado o empreendimento agropecuário e autorizado para a sua implantação a alienação da área através da Resolução CAS nº 084, de 30 de abril de 2004 (52710.003380/2001-11). Todavia, conforme relatórios de vistorias técnicas, datados, respectivamente, de 01/11/2004, 16/09/2008, 04/10/2013 e 06/03/2017, foi constatada a paralisação das atividades aprovadas e o abandono da área. Em 29/06/2018, o senhor ELDINEI MOTA JARDIM apresentou contrato particular de cessão de posse e compra e venda de benfeitorias, por meio do qual adquiriu, sem anuência da Suframa, a posse e as benfeitorias existentes na referida área e requereu Termo de Reserva de Área

em seu favor (52710.008312/2018-96). A Suframa comunicou o indeferimento do pleito e sobrestamento do processo de regularização da área devido a revisão da normativa que disciplina a ocupação do Distrito Agropecuário. Em 06/04/2021, o senhor ELDINEI MOTA JARDIM e sua esposa solicitaram a regularização fundiária da área supracitada. Em 16/11/2021, a equipe técnica da Suframa realizou vistoria *in loco* na área, constatando a existência da prática de cultura efetiva e o exercício de ocupação e exploração direta no imóvel pelo senhor ELDINEI MOTA JARDIM, sendo certificada, ainda, que a ocupação é anterior a 25/07/2007, conforme Relatório de Vistoria Técnica 161. Através do Parecer Técnico 189/2022/COPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA e do Parecer n. 00020/2023/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, foi constatada a possibilidade de regularização do lote em nome do senhor ELDINEI MOTA JARDIM, sendo a Resolução CAS n° 084/2004 óbice à sequência da alienação do lote em seu nome. Diante do exposto, com base no § 4º, do art. 76 da Resolução CAS n° 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução CAS n° 084/2004, possibilitando a sequência do procedimento de regularização do lote em nome do ocupante, conforme prevê a Resolução CAS n° 071/2019.

Proposição 14 (SEI 1968706)

Processo	52710.002687/2002-85
Interessado	ADRIANO BARACHO VALENTIM
Assunto	Cancelamento da Resolução CAS n° 049/2008 e da Resolução CAS n° 109/2013, mediante as quais, respectivamente, aprovou o empreendimento agropecuário, e autorizou a transferência da área reservada ao senhor ADRIANO BARACHO VALENTIM.
Justificativa	A área em questão foi inicialmente reservada ao senhor JOSÉ LUIZ VALENTIN, que teve projeto agropecuário aprovado através da Resolução CAS n° 049/2008. Por meio da Resolução CAS n° 109/2013 (1921158), houve a transferência da referida área ao senhor ADRIANO BARACHO VALENTIM, formalizada no Termo de Reserva de Área n° 07/2013. Em 25/10/2021, o senhor ENEAS CARLOS ARRUDA FILHO apresentou contrato particular de cessão de posse e compra e venda de benfeitorias, por meio do qual adquiriu, sem anuência da Suframa, a posse e as benfeitorias existentes na referida área e requereu a sua regularização fundiária. Em 18/12/2023, a equipe técnica da Suframa realizou vistoria <i>in loco</i> na área, constatando a existência da prática de cultura efetiva e o exercício de ocupação e exploração direta no imóvel pelo senhor ENEAS CARLOS ARRUDA FILHO, sendo certificada, ainda, que a ocupação é anterior a 25/07/2007, conforme Relatório de Vistoria Técnica 163. Através do Parecer Técnico 26, do Parecer Técnico 43 e do Parecer Técnico 97, foi constatada a possibilidade de regularização na modalidade de venda direta, em nome do senhor ENEAS CARLOS ARRUDA FILHO, sendo os documentos firmados com os ocupantes anteriores da área óbice à sequência da alienação pretendida. Diante do exposto, com base no § 4º, do art. 76 da Resolução CAS n° 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução CAS n° 049/2008 e da Resolução CAS n° 109/2013, possibilitando a sequência do procedimento de regularização da área em nome do atual ocupante, conforme prevê a Resolução CAS n° 071/2019.

Proposição 15 (SEI 1968754)

Processo	52710.000818/1992-00
Interessado	ELZA ESPEDITA DE QUEIROZ PIMENTEL

Assunto	CANCELAR a Resolução CAS nº 043/93, mediante a qual aprovou o empreendimento agropecuário em favor da Senhora em nome de ELZA ESPEDITA DE QUEIROZ PIMENTEL, com área de 50 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.000818/1992-00, a Senhora Elza Espedita de Queiroz Pimentel obteve a aprovação de empreendimento agropecuário para implantação, nos termos da Resolução CAS nº 043/93. Entretanto, a Senhora Elza Espedita de Queiroz Pimentel fez a devolução voluntária do lote em tela à Suframa conforme comprovado nos autos, por meio dos documentos SEI nº 1671307 e 1729088. Isto posto, com base no § 4º, do art. 76, da Resolução CAS nº 071/2019, é solicitado o cancelamento da Resolução CAS nº 043/93.

Proposição 16 (SEI 1968884)	
Processo	52710.002558/2003-78
Interessado	MARGARETH BARBOSA DA CRUZ
Assunto	CANCELAR a Resolução nº 002/2004, que aprovou o projeto agropecuário de interesse de MARGARETH BARBOSA DA CRUZ, e autorizou a Suframa a alienar uma área de 25,0681 ha em favor da interessada, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS.
Justificativa	Conforme consta nos autos do Processo nº 52710.002558/2003-78, a Suframa emitiu o TERMO DE RESERVA DE ÁREA nº 235/2003, em nome de MARGARETH BARBOSA DA CRUZ, e o CAS aprovou o projeto agropecuário através da Resolução nº 002/2004. A Sra. MARGARETH BARBOSA DA CRUZ realizou a transferência do imóvel, sem anuência da Suframa, ao Sr. RODOLFO ALVES MARTINS, atual ocupante do imóvel, que após análise realizada pelo Parecer Técnico 74/2024, cumpre os requisitos previstos na Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado em seu nome, sendo o projeto aprovado em nome da ocupante anterior, óbice à sequência da alienação do lote em seu nome. Acrescentamos que os documentos foram firmados com o nome de casada da interessada, MARGARETH DA CRUZ SILVA, que após o divórcio passou a ter o nome originário. Diante do exposto, com base no artigo 76, § 4º da Resolução Nº 071/2019, é solicitado CANCELAR a Resolução nº 002/2004.

2.1.2.2. ALIENAÇÃO

Proposição 17 (SEI 1968601)	
Processo	52710.001187/2016-21
Interessado	ROSILDA DINELLI SOARES
Assunto	APROVAÇÃO da proposta de alienação de uma de uma área de 7,2441 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	A Sra. ROSILDA DINELLI SOARES, solicitou a regularização de um lote de terras localizado na Estrada Vicinal ZF-4, km 5, margem direita, no Distrito Agropecuário da Suframa, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria técnica no

imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote, e análise do processo, conforme Parecer Técnico 351, ficou evidente que a interessada cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante Escrituração. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00094/2022/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida. Sendo assim, com base na Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta de alienação do imóvel de 7,2441 hectares, em nome da ocupante, a Sra. ROSILDA DINELLI SOARES.

Proposição 18 (SEI 1968899)	
Processo	52710.002558/2003-78
Interessado	RODOLFO ALVES MARTINS
Assunto	Aprovação de proposta para alienação de uma de uma área de 25,7135 hectares, localizada no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, Estrada Vicinal ZF-07, km 5, margem esquerda, através da outorga de escritura de alienação gratuita.
Justificativa	O Sr. RODOLFO ALVES MARTINS, solicitou a regularização de um lote de terras localizado no Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, Estrada Vicinal ZF-07, km 5, margem esquerda, com fulcro na Lei nº 11.952/2009. Após realização de vistoria física no imóvel, onde foi constatado a ocupação e a exploração efetiva do lote, e análise do processo, conforme Parecer Técnico 74, ficou evidente que o interessado cumpriu todos os requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 11.952/2009, para ter o lote regularizado, mediante alienação gratuita. Análise jurídica realizada pelo Parecer n. 00027/2021/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU concluiu pela viabilidade jurídica para a alienação pretendida, sendo atendidas as recomendações do referido parecer. Sendo assim, na forma dos art. 6º, 11 e art. 40-A, §3º, caput, da Lei nº 11.952/2009, e considerando o art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, é solicitado aprovação da proposta para alienar o imóvel de 25,7135 hectares, em nome do ocupante, RODOLFO ALVES MARTINS.

2.1.2.3. DOAÇÃO

Proposição 19 (SEI 1968727)	
Processo	52710.008143/2021-90
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Assunto	Doação de área de 1,987296 hectares à Prefeitura Municipal de Manaus, para construção da Escola de Ensino Fundamental.
Justificativa	Trata-se de pedidos de doação de uma área de 1,987296 hectares, na Rodovia Federal BR-174, Km 67, Ramal rio Branquinho, km 67, Estrada Vicinal ZF-04, km 32, margem direita, Distrito Agropecuário da Suframa, visando construir uma Escola de Ensino Fundamental. Através do Ofício nº 5665/2023-SEMED/GSAF, de 18/09/2023, o ente Municipal encaminhou as informações complementares referentes ao projeto de construção da unidade de ensino, o cronograma físico e financeiro e número de alunos. Nos termos do Relatório de construção, o ente Municipal apresentou informações necessária para instrução processual e continuidade dos procedimentos para deferimento da doação de área em pauta, a saber, justificativa, viabilidade técnica e financeira para a

construção da escola de ensino fundamental na área pleiteada. Esclarecendo ainda que a área solicitada por doação se encontra há 16 km da atual Escola Municipal Zilda Iracema a qual atende a demanda corrente de ensino no local. De modo que, considerando a necessidade de garantir melhorias na estrutura física para a promoção da educação já em curso no entorno da área almejada, a SEMED em consonância com a missão, bem como no interesse subjetivo das pessoas residentes nas vicinais ZF4 e ZF5, se compromete em viabilizar todos os esforços no sentido de manter a nova unidade escolar com todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento do ensino. Neste sentido, e tendo por base a análise jurídica registrada no Parecer n. 00091/2021/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, o Parecer n.º 2/2022/COPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, a Nota Técnica 12/2023/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA, complementado pela Nota Informativa 26/2024/COAPAG/CGPAG/SPR/SUFRAMA que instruíram o procedimento da doação pretendida, e o art. 29, caput, do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967, é solicitado autorização para doar, com encargos, o lote com área de 1,987296 hectares à Prefeitura Municipal de Manaus.

3. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL

3.1. Oportunidade para manifestações de Conselheiros(as) e convidados(as).

Manaus, data da assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FREDERICO OLIVEIRA DE AGUIAR

Superintendente, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Oliveira de Aguiar, Superintendente substituto(a)**, em 21/06/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1965638** e o código CRC **C1333BC1**.